

SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO
INDICE DE CLAUSULAS EM ORDEM ALFABETICA

Adicional de Insalubridade Cláusula 52^a
Abono de Falta para levar filho ao médico Cláusula 34^a
Abrangência Cláusula 1^a
Adicional Noturno Cláusula 9^a
Assistência Hospitalar Cláusula 18^a
Atuação Sindical Cláusula 22^a
Ausências Justificadas Cláusula 6^a
Auxílio Alimentação e Cesta Básica Cláusula 19^a
Auxílio Funeral Cláusula 49^a
Auxílio-Creche Cláusula 20^a
Aviso Prévio Cláusula 21^a
Carta Aviso Cláusula 27^a
Carta de Apresentação Cláusula 48^a
CIPA Cláusula 28^a
Comissão Bipartite Cláusula 30^a
Comissões Científicas Cláusula 26^a
Comprovante de Pagamento Cláusula 43^a
Contribuição Assistencial Cláusula 39^a
Correção Salarial Cláusula 2^a
Descanso Cláusula 8^a
Duração e Vigência Cláusula 55^a
Estabilidade ao enfermo Cláusula 14^a
Estabilidade às vésperas da aposentadoria Cláusula 13^a
Estabilidade da gestante Cláusula 11^a
Estabilidade do Acidentado Cláusula 10^a
Estabilidade Serviço Militar Cláusula 47^a
Exames Médicos Cláusula 51^a
Extratos de FGTS Cláusula 45^a
Fracionamento das férias Cláusula 33^a
Fornecimento de Refeições Cláusula 54^a
Garantia a Empregada que Sofrer Aborto Cláusula 53^a
Garantia de igual salário/remuneração Cláusula 44^a



Garantias na admissão Cláusula 4ª
Homologações no Sindicato dos Médicos de São Paulo Cláusula 38ª
Horas Extras Cláusula 7ª
Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Cláusula 40ª
Liberação de Dirigente Sindical Cláusula 24ª
Licença Adoção Cláusula 46ª
Licença Paternidade Cláusula 12ª
Mora Salarial Cláusula 15ª
Multa Cláusula 29ª
Obrigatoriedade do registro na CTPS Cláusula 50ª
Participação em Congressos Cláusula 25ª
Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) Cláusula 37ª
Piso Salarial Cláusula 3ª
Plantão à distância Cláusula 5ª
Preservação da Saúde do Médico Cláusula 17ª
Prevenção do Câncer de Mama Cláusula 31ª
Prevenção do Câncer de Próstata Cláusula 32ª
Quadro de Avisos Cláusula 23ª
Substituição eventual Cláusula 42ª
Trabalho da Gestante em Local Insalubre Cláusula 36ª
Uniformes e Instrumentos de Trabalho Cláusula 16ª
Uso obrigatório de crachá de identificação Cláusula 35ª



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2024/2025

SUSCITANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional, com sede na Rua Maria Paula, 78 – 1º ao 4º andar, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.877.446/0001-37 e reconhecida por Carta Sindical outorgada pelo MTE em 28/05/1941, no Livro nº 2, folhas 85, registrada sob nº 7790.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical patronal, com sede na Rua Libero Badaró, 92 - 5º Andar, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.588.630/0001-91.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Abrangência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica na seguinte base territorial: Adolfo, Águas de Santa Bárbara; Agudos, Altair, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Andradina, Angatuba, Anhembi, Aparecida do Norte, Apiaí, Araçatuba, Aramina, Arandu, Arealva, Areiópolis, Ariranha, Atibaia, Auriflama, Avaí, Avanhandava, Avaré, Balbinos, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Turvo, Barrinha, Barueri, Bauru, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bilac, Birigui, Bocaina, Bofete, Bom Jesus dos Perdões, Bonfim Paulista, Boracéia, Botafogo, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brodowski, Brotas, Buri, Buritama, Buritzal, Cabrália Paulista, Cafelândia, Caieiras, Cajamar, Campos Novos Paulista, Cândido Rodrigues, Capão Bonito, Carapicuíba, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catiguá, Cerqueira César, Cerquillo, Chavantes, Clementina, Colômbia, Coroados, Coronel Macedo, Cosmorama, Cotia, Cristais Paulista, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Duartina, Dumont, Echaporã; Elisário; Embu-Guaçu, Fartura, Fernando Prestes, Ferraz de Vasconcelos, Floreal, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália; Garça, Gastão Vidigal, General Salgado, Getulina, Glicério, Glaiçará, Guaimbé, Guapiaçu, Guapiara, Guaraçai, Guarani D'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guareí,



Guarulhos, Guzolândia, Herculândia, Iacanga, Ibirarema, Ibitiúva, Ibiúna, Igarapu do Tietê, Igarai, Ilha Solteira, Ilhabela, Ipaussu, Iporanga, Irapuã, Itaberá, Itaí, Itaiquara, Itaju, Itapecerica da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itaquaquetuba, Itararé, Itatinga, Itirapuã, Jandira, Jaú, Jeriquara, Joanópolis, Júlio Mesquita, Juquitiba, Laranjal Paulista, Lavínia, Lindóia, Lins, Lucianópolis, Luís Antônio, Lusitânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Mariápolis, Marília, Mendonça, Meridiano, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Mirandópolis, Mogi das Cruzes, Monções, Motuca, Muritinga do Sul, Nazaré Paulista, Nipoã, Nova Independência, Oriente, Orindiúva, Osasco, Oscar Bressane, Ourinhos, Pacaembu, Palmares Paulista, Paraíso, Paranapanema, Paranapuã, Parapuã, Pardinho, Pederneiras, Pedra Bela, Pedranópolis, Penápolis, Pereira Barreto, Pindorama, Piracaia, Piracatu, Piraju, Pirajuí, Pirapora do Bom Jesus, Piratinga, Planalto, Platina, Poá, Pompéia, Pongaí, Pontes Gestal, Porangaba, Porto Primavera, Pradópolis, Presidente Alves, Promissão, Queiroz, Quintana, Reginópolis, Restinga; Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Rifaina, Rincão, Riversul, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sales, Salto Grande, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Rita D'Oeste, Santana da Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, Santópolis do Aguapeí, São Francisco, São João das Duas Pontes, São Manuel, São Paulo, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião, Sarutaiá, Sebastinópolis do Sul, Serra Azul, Severina, Sud Menucci, Suzano, Taboão da Serra, Taguaí, Taiúva, Tapiraí, Taquarituba, Tatuí, Tejupã, Timburi, Torrinha, Três Fronteiras, Tariúba, Turmalina, Ubirajara, União Paulista, Uru, Valentim Gentil, Valparaíso, Vargem Grande Paulista, Vera Cruz e Vista Alegre do Alto.

Cláusula 2ª: Correção Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial total de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), a ser concedido da seguinte forma:

- Correção do salário a partir de 1º setembro de 2024, no percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), incidente sobre os salários de agosto de 2024.



Parágrafo primeiro: Serão compensadas todas as antecipações salariais legais, convencionais ou espontâneas concedidas, conforme a Instrução Normativa nº 1, do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

Parágrafo segundo: As eventuais diferenças decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso haja, poderão ser pagas conjuntamente com a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2025, sem qualquer multa ou acréscimo.

Cláusula 3ª: Piso Salarial

A partir de 1º de setembro de 2024, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para a categoria, conforme a cláusula 2ª:

- a) R\$ 5.784,92 (cinco mil setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos) para jornada de 20 (vinte) horas semanais.
- b) R\$ 6.941,63 (seis mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos) para jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Parágrafo primeiro: É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime de plantão, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o médico e o empregador.

Parágrafo segundo: Na ocorrência da hipótese descrita no parágrafo primeiro, o pagamento de salários será proporcional ao número de horas contratadas.

Parágrafo terceiro: Será considerada hora extra qualquer atividade executada fora da hora contratual do médico.

Cláusula 4ª: Garantias na admissão

O médico admitido em substituição a outro, dispensado sem justa causa, terá direito ao mesmo salário pago ao médico de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.



Parágrafo único: Não será admitido o contrato de experiência, quando da readmissão para a mesma função.

Cláusula 5ª: Plantão à distância

O médico que permanecer à disposição do empregador, cumprindo jornada de plantonista à distância, receberá para cada hora o equivalente 1/3 (um terço) do valor da sua hora normal trabalho.

Cláusula 6ª: Ausências Justificadas

Além das hipóteses legais, os médicos poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive repercussões nos repousos, nas férias, 13º salário, com recolhimento normal, pela empregadora, das contribuições previdenciárias e efetuação dos depósitos do FGTS, nas seguintes condições:

- a) até 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou a pessoa que, declarada em sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- b) por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

Cláusula 7ª: Horas Extras

Concessão de 100% (cem por cento) sobre as demais horas prestadas pelo trabalhador.

Parágrafo primeiro: Fica facultado aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada



extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento.

Parágrafo terceiro: Cada um dos empregados poderá acompanhar mensalmente o movimento de suas horas no banco de horas, através de informações prestadas pelo empregador, por meio de sistema eletrônico.

Parágrafo quarto: O empregador prestará toda e qualquer informação necessária a plena compreensão do Sistema por parte de seus empregados.

Cláusula 8ª: Descanso

As empresas concederão ao médico o repouso de 10 (dez) minutos previstos no parágrafo 1º, do art. 8º, da Lei nº 3.999/1961, bem como os demais períodos de descanso previstos em lei, ainda que a jornada seja contratada em regime de plantão.

Cláusula 9ª: Adicional Noturno

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia, e às 05 horas do dia seguinte, será de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal.

Cláusula 10ª: Estabilidade do Acidentado

Os médicos vitimados por acidente de trabalho ou moléstia profissional gozarão de estabilidade no emprego, nos termos da legislação previdenciária em vigor.

Cláusula 11ª: Estabilidade da gestante

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Parágrafo Primeiro: Garantia de estabilidade a gestante somente para os partos pré – maturo, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença compulsória.

Parágrafo Segundo: Fica garantido a opção da gestante, em resgatar o período aquisitivo de férias já adquirido, após o término da licença compulsória.



Cláusula 12ª: Licença Paternidade

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração, conforme legislação vigente.

Cláusula 13ª: Estabilidade às vésperas da aposentadoria

Fica assegurada aos médicos que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial, proporcional ou por idade e que contem com um mínimo de 3 (três) anos de trabalho na mesma empresa, a garantia de emprego ou salário.

Parágrafo primeiro: Aos médicos que estiverem a um máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial, proporcional ou por idade, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, ficam igualmente garantidos o emprego ou salário.

Parágrafo segundo: Os médicos se obrigam a notificar o empregador por escrito de que possuem tais condições, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em 60 (sessenta) dias da data da aquisição do direito.

Parágrafo terceiro: Adquirido o direito à aposentadoria, especial ou não, cessa o direito à estabilidade estabelecida nesta cláusula.

Cláusula 14ª: Estabilidade ao enfermo

O empregado que for afastado do emprego em razão de enfermidade gozará de estabilidade no emprego até 30 (trinta) dias a contar da alta da Previdência Social, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: Em caso de auxílio-doença ao empregado os empregadores se obrigam a antecipar o salário base do empregado do montante correspondente àquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, após o retorno do empregado ao serviço, de forma a ser acordada entre empresa e médico no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.



Cláusula 15ª: Mora Salarial

Caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e demais remunerações ao empregado, fica estabelecida a multa diária de 0,5% (meio por cento) do salário do médico até o 6º (sexto) dia útil após o prazo para o pagamento; a partir do 7º (sétimo) dia útil a multa diária será de 1% (um por cento), até o limite total de 10% (dez por cento).

Parágrafo único: Além da multa, fica estabelecido os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

Cláusula 16ª: Uniformes e Instrumentos de Trabalho

Os empregadores deverão fornecer, gratuitamente, todas as vestimentas ou instrumentos de trabalho indispensáveis ao exercício da profissão dentro de suas dependências, quando exigidos por determinação legal ou pelo próprio empregador.

Cláusula 17ª: Preservação da Saúde do Médico

Os empregadores garantirão a vacinação contra a hepatite "B" aos médicos, de acordo com o PCMSO e imposições previstas na NR 32, sendo procedimento obrigatório do profissional, nos termos da legislação pertinente.

Cláusula 18ª: Assistência Hospitalar

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados assistência hospitalar, com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados, sendo possível a participação dos trabalhadores no custeio da assistência médica.

Cláusula 19ª: Auxílio Alimentação e Cesta Básica

- a) Lanche Noturno: fornecimento gratuito de lanche aos médicos que laboram em jornada noturna.
- b) Cesta Básica: a partir de 1º de setembro de 2024, os empregadores concederão, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, com a mesma composição da fornecida à categoria preponderante regional e, nos mesmos prazos fixados pela mesma.



Parágrafo primeiro: Fica facultada a concessão de vale-cesta ou ticket-cesta, ou ordem de retirada similar, conforme o valor definido pela categoria preponderante regional.

Parágrafo segundo: A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo, ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

Cláusula 20ª: Auxílio-Creche

Os empregadores que não possuem creches próprias ou convênio equivalente, pagarão o auxílio creche às empregadas mães, conforme o valor e a forma definida pela categoria preponderante regional.

Parágrafo primeiro: caso não haja na categoria preponderante regional o benefício em questão, em condição mais vantajosa, o valor do auxílio creche será de R\$ 362,98 (trezentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos) por filho até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses).

Parágrafo segundo: Os documentos exigíveis dos médicos para o recebimento do auxílio creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança, o referido benefício será concedido desde que não haja disponibilidade de vagas no município, conforme legislação vigente.

Cláusula 21ª: Aviso Prévio

Para os médicos com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 01 (um) ano de emprego, será concedido aviso prévio adicional de 15 (quinze) dias.

Parágrafo primeiro: O aviso prévio que o funcionário faz jus conforme a legislação vigente será trabalhado, se assim desejar o empregador. Os 15 (quinze) dias retro aludidos aos funcionários com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade serão sempre indenizados.




Parágrafo segundo: Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos dias a que faz jus o funcionário, conforme a legislação vigente.

Parágrafo terceiro: O benefício estabelecido nesta cláusula não é cumulativo com o aviso prévio proporcional previsto na Lei nº 12.506/2011, devendo, sempre, ser aplicada a norma mais benéfica ao empregado.

Cláusula 22ª: Atuação Sindical

Os empregadores permitirão, quando solicitados pelo SIMESP, que os médicos se reúnam no local de trabalho com dirigentes sindicais, desde que haja prévio acordo entre as partes.

Parágrafo único: Será permitido ao dirigente sindical acesso ao local de trabalho para promover atividades de interesse da categoria, desde que observados os termos do *caput*.

Cláusula 23ª: Quadro de Avisos

Os empregadores manterão um quadro para fixação de comunicados e informações do SIMESP, de interesse dos médicos, bem como caixa para distribuição de boletins nos locais de trabalho, desde que previamente autorizados pela entidade.

Cláusula 24ª: Liberação de Dirigente Sindical

Considerar-se-á licença sem remuneração, o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho para exercer cargo de Diretor Sindical, mediante comunicação prévia à empregadora.

Cláusula 25ª: Participação em Congressos

Serão concedidos aos médicos até 5 (cinco) dias úteis por ano sem prejuízo dos salários, para reciclagem e atualização profissional, participação em congressos, simpósios, seminários ou outros eventos ligados a atividade científica, desde que previamente acordado com a direção da empresa e comprovação posterior.



Cláusula 26ª: Comissões Científicas

Fica assegurada a continuidade das Comissões Científicas de médicos, desde que sem ônus para o empregador.

Cláusula 27ª: Carta Aviso

As empresas entregarão ao empregado carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 28ª: CIPA

As empresas que estiverem abrangidas pelo artigo 163 da CLT, darão cumprimento à norma legal, instalando a aludida comissão na forma da legislação própria.

Cláusula 29ª: Multa

Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo pagará a empresa, em favor da parte prejudicada multa equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial, excetuando-se as cláusulas que tenham multas pré-estabelecidas.

Cláusula 30ª: Comissão Bipartite

Será criada no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do depósito da presente Convenção Coletiva de Trabalho uma Comissão Bipartite para discussão das reivindicações das partes, no decorrer da vigência da presente norma coletiva, com a realização de reuniões trimestrais entre os sindicatos.

Cláusula 31ª: Prevenção do Câncer de Mama

As empregadas acima de 40 anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



Parágrafo segundo: O direito à dispensa, previsto nesta cláusula, ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 32ª: Prevenção do Câncer de Próstata

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio-dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 33ª: Fracionamento das férias

O empregador poderá, desde que a pedido, conceder a todos os empregados maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, férias em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Cláusula 34ª: Abono de Falta para levar filho ao médico

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 35ª. Uso obrigatório de crachá de identificação

Em razão da necessidade de serviço ou por motivos de segurança, os empregadores poderão, mediante normatização interna, instituir o uso obrigatório de crachá de identificação funcional para os médicos.

Parágrafo primeiro: Os crachás serão fornecidos pelos empregadores sem qualquer ônus para os médicos e a sua efetiva utilização será fiscalizada para fins disciplinares.

Parágrafo segundo: Em caso de perda ou roubo do crachá o empregado deverá registrar ocorrência policial e comunicar imediatamente o empregador.

Parágrafo terceiro: Se o contrato de trabalho for rescindido, o médico, mediante recibo, restituirá o crachá ao empregador por ocasião da homologação da rescisão contratual ou, se esta não for obrigatória, por ocasião da baixa na CTPS.

Cláusula 36ª. Trabalho da Gestante em Local Insalubre

A empregada gestante ou lactante será afastada de suas atividades em locais insalubres, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 37ª: Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)

As empresas fornecerão aos Médicos, por ocasião de rescisão de contrato de trabalho, no ato da homologação, ou quando solicitado, o Perfil Profissiográfico Previdenciário, na forma da legislação vigente.

Cláusula 38ª: Homologações no Sindicato dos Médicos de São Paulo

As homologações das rescisões contratuais poderão ser feitas pelo Sindicato dos Médicos de São Paulo.

CLÁUSULA 39ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

É assegurado a título de Contribuição Assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria Profissional convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, uma Contribuição Assistencial onde as entidades /empresas, como intermediárias, descontarão dos salários já reajustados de seus empregados, a importância de 3,71%, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo 1º – O recolhimento de 3,71%, terá início no mês de fevereiro de 2025, sendo dividido em 4 (quatro) parcelas mensais de 0,93%, e os repasses das contribuições serão feitos pelas entidades por ocasião do fechamento da folha de pagamento de março de 2025,



repassando ao Sindicato Profissional até o 10º dia útil do mês de abril de 2025, sendo este recolhimento através de boleto bancário, emitida por ordem do SIMESP ou PIX informado pela entidade laboral.

Parágrafo 2º – Devem os empregadores encaminhar a relação dos empregados, da qual constem os nomes e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de até 30 (trinta) dias após o desconto e o repasse.

Parágrafo 3º – Eventual oposição à contribuição prevista na presente cláusula deverá ser apresentada por escrito e assinada, contendo os dados básicos (nome, número do CRM, entidade, endereço profissional, CNPJ e etc.), em formulário específico preenchido pelo link <https://forms.gle/PmbyznxMaXCKZ7Hd8>, no período de 17/02/2025 até o dia 17/03/2025. Para os médicos que trabalham na Capital do Estado de São Paulo, a carta de oposição deverá ser apresentada de forma presencial com documento de identificação na sede do SIMESP ou por terceiros, mediante a apresentação de procuração pública com fins específicos, localizada na Rua Maria Paula, n. 78, 1º Andar, CEP 01319-000, de segunda a sexta-feira, das 10h às 17h, exceto aos sábados, domingos e feriados. Para os médicos que prestam serviços fora da base da cidade de São Paulo, poderão encaminhar suas cartas de oposição pelo formulário específico (<https://forms.gle/PmbyznxMaXCKZ7Hd8>), para o e-mail cartas@simesp.org.br, acompanhado de documento pessoal com foto, comprovante de endereço e documento probatório de vínculo empregatício.

Parágrafo 4º – O trabalhador que for sócio do sindicato, pagando regularmente a mensalidade sindical, após solicitação expressa, será restituído de eventual desconto da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL de sua folha de pagamento.

Parágrafo 5º – O descumprimento da condição importará em multa de 2% (dois por cento) que incidirá sobre o débito atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE.

Parágrafo 6º – O Sindicato Profissional, desde já, isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade sobre a efetivação dos descontos referentes a este título, em face da aprovação da AGE, por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal e de conformidade com a



legislação vigente, assumindo integralmente toda a responsabilidade sobre qualquer tipo de reclamação quanto a esta cláusula, reembolsando os empregadores ou os médicos diretamente, assim que constatada a regularidade da oposição junto às entidades/empresas.

Cláusula 40ª: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

As entidades em conformidade com a Lei 13.709/18 (LGPD), deve proteger os direitos da liberdade e da privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de seus colaboradores;

Parágrafo Primeiro – Os empregadores tomaram o devido cuidado no tratamento dos dados recebidos por seus colaboradores, desde o recrutamento até a cessação contratual;

Parágrafo Segundo – As empresas somente poderão disponibilizar os dados pessoais de seus colaboradores, desde que tenha a devida autorização, exceto quando solicitado pelas autoridades e órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Fica proibida a divulgação de salário dos colaboradores, em regime CLT, em site público ou da entidade, salvo por expressa e escrita manifestação do mesmo.

Cláusula 41ª – Comissão Tripartite – É facultativa a criação da comissão tripartite, para discussão das reivindicações de interesse recíproco na representatividade das categorias, no decorrer da presente norma coletiva, referente aos conflitos do Direito Coletivo. A composição desta comissão será entre o Sindicato Profissional, Entidade interessada e Sindicato Patronal, com a finalidade de uma conciliação prévia entre as partes envolvidas.

Cláusula 42ª: Substituição eventual

Fica estabelecido que os funcionários chamados para substituir outro com o salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de 90 (noventa) dias.

Cláusula 43ª: Comprovante de Pagamento

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a



identificação da entidade e o valor do recolhimento do FGTS, podendo ser disponibilizado eletronicamente.

Parágrafo único: ocorrendo erro na folha de pagamento, as entidades pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de dez dias, a contar da data de comunicação feita pelo trabalhador, por escrito.

Cláusula 44ª: Garantia de igual salário/remuneração

Garantia de igualdade de oportunidade/salário e remuneração para trabalho de igual valor, independentemente de sexo, raça e cor.

Cláusula 45ª: Extratos de FGTS

Os estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive as entidades filantrópicas, ficam obrigados a entregar a seus empregados os extratos do FGTS recebidos dos bancos depositários ou da CEF, ou informações por escrito, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 46ª: Licença Adoção

Concessão da licença adoção, na forma do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 47ª: Estabilidade Serviço Militar

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

Cláusula 48ª: Carta de Apresentação

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

Cláusula 49ª: Auxílio Funeral

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se a morte for motivada por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.



Cláusula 50ª: Obrigatoriedade do registro na CTPS

Fica terminantemente proibida a prestação de serviços, após 48 (quarenta e oito) horas da data de ingresso na entidade, sem o devido registro na CTPS, na forma da lei.

Cláusula 51ª: Exames Médicos

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas empregadoras.

Cláusula 52ª: Adicional de Insalubridade

A todos os empregados representados pelo Sindicato Profissional, trabalhando em condições insalubres, será pago o adicional de insalubridade de acordo a legislação vigente, na conformidade do anexo 14 da NR 15 e Portaria 3.214/78.

Clausula 53ª - Garantia a Empregada que Sofrer Aborto

Fica assegurada a garantia de emprego ou salário a empregada que sofrer aborto, não criminoso, comprovado por atestado médico, pelo período de 60(sessenta) dias, após o gozo do repouso remunerado de que trata o artigo 395 da CLT.

Cláusula 54ª: Fornecimento de Refeições

Para os empregados que atuam em jornada acima de 6 (seis) horas de trabalho dia, as instituições fornecerão refeições aos seus empregados, podendo efetuar o desconto em folha de pagamento, a importância será reajustada a critério da instituição conforme variação de custos.

Parágrafo Primeiro - As instituições que não possuam refeitórios para serem utilizados por seus empregados ou que não forneçam refeições aos mesmos, poderão conceder um vale refeição por dia trabalhado, no valor de mercado praticado na região onde está localizada a unidade hospitalar ou administrativa. Alternativamente, poderão estabelecer convênios com restaurantes para atender os empregados que trabalhem mais de 6 (seis) horas por dia. Esta norma se aplica também as Organizações Sociais de Saúde (OSS) com contratos vigentes com o Poder Público Estadual e Municipal.

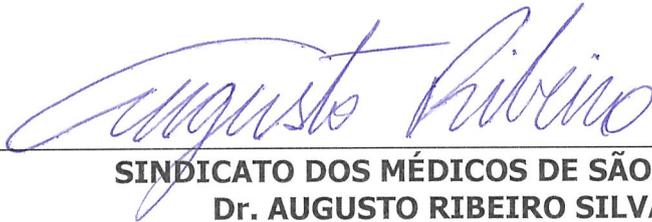



Parágrafo Segundo: O vale refeição nas Organizações Sociais de Saúde (OSS) será concedido, no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), a partir da celebração de novo contrato de gestão ou Aditivo de Prorrogação de vigência de equipamentos públicos de saúde com o poder público Estadual ou Municipal, durante a vigência da norma coletiva, desde que aprovado pelo poder público e de conformidade com o Plano de Trabalho firmado.

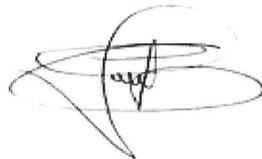
Cláusula 55ª: Duração e Vigência

As cláusulas ora pactuadas terão validade por doze meses, com início em 1º de setembro de 2024 e término em 31 de agosto de 2025.

São Paulo, 31 de janeiro de 2025.



SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO
Dr. AUGUSTO RIBEIRO SILVA
Presidente



SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS
FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Dr. EDISON FERREIRA DA SILVA
Presidente

